

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NAVIRAÍ, CNPJ n. 86.685.054/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SIMOES DINIZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NAVIRAÍ, CNPJ n. 15.555.022/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDNEY RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquirai/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS e Sete Quedas/MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário normativo (piso salarial) dos empregados no comércio e serviços Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquirai/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS e Sete Quedas/MS, a partir de 01/11/2021, será de:

R\$ 1.300,00 para empregados em geral;

R\$ 1.235,00 para Copeira e Zeladora

R\$ 1.100,00 para Office Boy e Pacoteiro (Salário Mínimo vigente).

R\$ 1.300,00 para Moto entregador + Periculosidade de 30% Lei nº 12.997.

PAR. 1º. O Piso Salarial para os empregados comissionados e empregados em geral nunca poderá ser inferior ao piso da categoria.

PAR. 2º. O Piso Salarial dos trabalhadores na função de Copeiro (a), Zelador (a) do "Caput" da presente cláusula nunca poderá ser inferior ao piso da categoria.



PAR. 3º. O Piso Salarial dos trabalhadores na função de Office Boy e Pacoteiro do "Caput" da presente cláusula nunca poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE

Os salários dos empregados no Comércio de Naviraí/MS, Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS; Mundo Novo/MS e Sete Quedas/MS, serão corrigidos em 01/11/2021 data base da categoria em 10% (dez por cento), índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2021.

PAR. ÚNICO. Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem na vigência da presente convenção,

Pagamento de Salário -- Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE COMISSÕES

Para os empregados comissionados, o pagamento referente ao valor da comissão, deverá ser efetuado no mês em que foi realizada a venda.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL SOBRE HORA EXTRA

Toda hora extra terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado DSR.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CÁLCULO

O empregado com salário fixo mais comissão ou, puramente comissão, terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo o valor das variáveis pelo número de dias úteis trabalhados, multiplicando o valor apurado, pelo número de domingos e feriados do referido mês.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Aos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, fica assegurado como garantia mínima, o salário de que trata a cláusula terceira desta Convenção.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho, será considerado como horas extras e será pago com o acréscimo de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelece a CLT, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas extras semanais. Ressalvado a necessidade imperiosa, as horas excedentes de dez, semanais, serão remuneradas com acréscimo de 80%(oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Com. 11



PAR. 1º Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, desde que o empregado cumpra no mínimo 30 minutos de horário de almoço, o tempo de descanso pode ser negociado para influenciar no tempo que o funcionário fica na empresa.

PAR. 2º Os acordos de prorrogação para compensação de jornada de trabalho, quando não celebrado com este Sindicato, as horas prorrogadas serão consideradas como horas extras calculadas ao percentual de 50% (cinquenta por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

O pagamento de 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A 1ª.(primeira) parcela até 30 de novembro;
- b) a 2ª.(segunda) parcela até 20 de dezembro.

PAR. ÚNICO. O pagamento do 13º. Salário deverá ser pago em cheque empresarial e nominal, em espécie ou depósito bancário na conta salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O cálculo do 13º. Salário dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento do 13º, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 14(quatorze) dias, acrescida, quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO

O complemento do 13º. Salário dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, terá que ser pago impreterivelmente até o 5º. dia útil do mês de janeiro subsequente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAIXA

Aos empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado haverá um acréscimo mensal sobre o salário remuneração a título de quebra de caixa de acordo com o precedente Normativo do TST nº 103

PAR. 1º. A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra porventura verificada.

PAR. 2º. No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade.

PAR. 3º. Qualquer valor inferior a R\$ 5,00, encontrado como diferença de caixa, para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES DE VENDEDOR E COBRANÇAS

Ao vendedor comissionado se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por esse serviço no mesmo percentual de comissão do cobrador, ou na falta deste, no mesmo percentual recebido pelas vendas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO

Admitido o empregado para função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO - DATA BASE

Fica assegurada indenização de um salário remuneração ao empregado que vier ser dispensado pela empresa no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria quando da demissão sem justa causa, de conformidade com os termos do art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PARA FINS RESCISÓRIOS

Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo de comissionistas, receberão para fins rescisórios, como base para pagamento, a média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo de empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação dos empregados deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o 10º.(décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou ausência do mesmo, dispensa de seu cumprimento.
- b) Quando o 10º.(décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, o acerto deverá ser antecipado para o último dia útil anterior ao Décimo dia.

PAR. ÚNICO. A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o infrator ao pagamento de multa em favor do empregado em valor equivalente à sua remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigidos pelo índice da variação da taxa Selic, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora. o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO) no último dia em que era devida a Homologação.



Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO E NOVO EMPREGO

No Aviso Prévio de iniciativa da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, com declaração fornecida pelo novo empregador, o empregado ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo e o empregador desonerado dos dias restantes do aviso prévio. E no aviso prévio de iniciativa do empregado, (15) quinze dias da notificação ao empregador; o empregado obtendo nova contratação, ficará isento de cumpri-lo ou paga-lo, e, a empresa desonerada dos dias restantes do aviso prévio.

PAR. 1º. A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

PAR. 2º. Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa a contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação, de acordo com Instrução Normativa nº. 04, de 29 de novembro de 2002.

PAR. 3º. Considera-se indenizado o aviso prévio cumprido em casa, ou dispensa de seu cumprimento, devendo ser feito o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO E JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, do período escolar noturno, em nenhuma hipótese poderão sair da empresa após às 18:00(dezoito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTES - ESTÁGIO

As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso em andamento, mesmo que venha coincidir com o horário de trabalho, ficando abonada sua falta no referido dia, podendo haver acordo entre as partes para compensação de horário. Para tal, o estudante deverá comprovar a realização do estágio por meio de documento fornecido pela instituição que cursa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixe de pagar dentro do prazo, pagará multa conforme estabelecido na CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas deverão fornecer cartas de referência a seus empregados despedidos,




quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Nenhum empregado será obrigado a executar trabalho que não esteja pactuado no contrato individual de trabalho para qual o mesmo foi contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES E NOTAS PROMISSÓRIAS

As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor ou serviço assemelhado, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais serão por escrito e com o ciente do empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada GESTANTE desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, independente de comunicação a empresa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado acidentado, no trabalho ou percurso, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica, mediante o reconhecimento do acidente de trabalho pelo INSS por período superior a 15 dias da data do acidente.

PAR. ÚNICO - O empregador fica obrigado a fornecer a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, devidamente preenchida e assinada, quando o empregado for acometido de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO DO EMPREGADO

No caso de o empregado chegar atrasado, ressalvado a tolerância prevista em lei, será tomado o procedimento previsto na Súmula do TST 366: atraso acima de 15 minutos, desconto do dia e dispensa do empregado do serviço ou trabalho do funcionário atrasado com pagamento das horas realizadas, sem prejuízo dos demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS GUARDAS OU VIGIAS

As empresas prestarão assistência Jurídica aos empregados guarda noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em práticas de atos que levem a responder



ação penal, através de advogados atuantes na área correspondente, contratados e pagos pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA NORMAL

A jornada normal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 (oito) horas diárias de Segunda à Sexta-feira, para compensação aos Sábados, ressalvado as jornadas de 6(seis) horas diárias prevista em Lei;

PAR. ÚNICO. No controle de horário de trabalho é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, para possibilitar o pagamento das horas trabalhadas, além das normais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM DATAS FESTIVAS

Ressalvado o que dispuser a Legislação Municipal e respeitado o disposto no art. 59 da CLT, com escala de revezamento entre os empregados. Os empregados no comércio abrangidos pela presente convenção poderão ter seus horários de trabalho prorrogados e compensados da seguinte forma:

I - PARA OS MUNICÍPIOS DE NAVIRAÍ, ITAQUIRAÍ, ELDORADO, IGUATEMI, MUNDO NOVO E SETE QUEDA

Em face às comemorações natalinas:

Dias 16 e 17/12/2021, quarta, quinta e sexta-feira das 8:00 as 19:00 horas
 Dia 18/12/2021, sábado das 8:00 as 16:00 horas, com 1 hora de intervalo
 Dia 19/12/2021, domingo, mediante acordo
 Dia 20 e 21/12/2021, segunda feira das 8:00 às 19:00 horas;
 Dia 22/12/2021, quarta feira das 08:00 às 20:00 horas
 Dia 23/12/2021, quarta feira das 08:00 às 21:00 horas
 Dia 24/12/2021, vésperas de Natal das 8:00 as 18:00 horas

II – Em face às comemorações do dia das mães e dia dos pais:

Dia 07/05/2022, dia das mães, das 8:00 às 16:00 horas;
 Dia 13/08/2022, dia dos pais, das 8:00 às 15:00 horas;
Com intervalo de 1:00 hora para almoço.

III - Como forma de compensação de prorrogação da jornada de trabalho, acordadas nos itens I e II cada empresa dará 2(dois) dias de folga a serem combinados com os funcionários.

IV - Em face a comemoração dos dias das crianças

Dia 11/10/2022 terça-feira, (Feriado da Divisão do Estado do MS), o comércio em geral abrirá suas portas até as 15:00 horas; como forma de compensação nestes dias,



os funcionários estão dispensados da jornada, pois não haverá atividade ou trabalho nas empresas deste segmento, abrangidas por esta convenção no dia **01 de Março de 2022 (3ª feira de carnaval)**.

HORÁRIO AOS SÁBADOS - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no artigo 59, §§ 1º, 2º e 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, fica autorizado no seguinte calendário, aprovado pelas entidades signatárias o horário de trabalho dos comerciários e o funcionamento do comércio de Naviraí aos sábados nas seguintes datas, respeitado o período, as regras e cláusulas da presente CCT:

Fica acordado entre as partes que o horário de funcionamento do comércio de Naviraí e o trabalho dos comerciários de Naviraí ocorrerão nos sábados correspondentes aos dias (06/11/2021), (11/12/2021), (08/01/2022), (05/02/2022), (05/03/2022), (09/04/2022), (11/06/2022), (09/07/2022), (06/09/2022); das 08:00 às 14:00 horas com revezamento de pessoal.

Aos funcionários comerciários, inclusive os comissionistas, que excederem o limite de 44 horas semanais, fica garantido a compensação das horas por sábado trabalhado via banco de horas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Quando devidas, as horas extras deverão ser obrigatoriamente pagas, junto com o salário do respectivo mês da realização das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO, Fica facultado a empresas (lojas de acessórios, auto peças, lojas de pneus, produtos agropecuários, material elétrico e de construção), a não aderirem à prorrogação da jornada de trabalho prevista na presente cláusula. No entanto, se desejarem participar do horário especial deverão protocolar acordo no sindicato com até três dias de antecedência;

PARÁGRAFO SEGUNDO, As horas excedentes ao horário normal, após escala de revezamento, previstas na presente cláusula, deverão ser pagas na forma da cláusula 9ª, impreterivelmente no mês subsequente à realização das horas. A empresa deverá realizar tal pagamento com assistência do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário

PARÁGRAFO QUARTO : Poderão fazer parte das prorrogações de que trata a presente cláusula, os menores, desde que apresentem autorização dos pais ou de seus responsáveis, e quando for o caso, atestado médico oficial e desde que as prorrogações de jornada ocorram somente mediante compensação, respeitadas o limite máximo de 44 horas semanais (art. 413, inciso I da CLT), ou, excepcionalmente, por motivo de força maior (art. 413, inc. I da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A) O Banco de horas poderá ser negociado por acordo individual entre patrão e empregado de forma verbal desde que a compensação das horas seja feita no mesmo mês.

B) No caso de negociação direta com o patrão, a compensação das horas extras deve ser feita no prazo máximo de seis meses, com acordo individual por escrito.



C) Se for negociada por convenção coletiva, a compensação da jornada deve ser realizada em no máximo um ano e a empresa que pretender a modalidade fará comunicação prévia ao Sindicato Laboral com prazo mínimo de 15 dias informando o início da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos;

D) A compensação em caso de acordo coletivo dar-se-á no prazo de 90 (Noventa) dias, na proporção de 01 hora trabalhada por 01:20, ou seja, a cada hora excedente será compensada 01:20 (uma hora e vinte minutos) e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento);

E) A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

F) As horas extras trabalhadas nas datas promocionais, não poderão constar no Banco de Horas em hipótese alguma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PARA O COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS)

Nestes dias, os funcionários estão dispensados da jornada, pois não haverá atividade ou trabalho nas empresas deste segmento, abrangidas por esta convenção:

25/12/2021 Natal

01/01/2022 Ano Novo

13/05/2022 dia da Padroeira dos Municípios de Navirai, Itaquirai, Eldorado, Mundo Novo e Sete Quedas

08/12/2021 dia da Padroeira do Município de Iguatemi

Dia de Corpus Christi Feriado Municipal Lei nº 55/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos DIAS 24 e 31 de dezembro de 2021, o expediente encerrar-se-á às 18:00 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As folgas não gozadas e as remanescentes por ocasião da rescisão contratual serão indenizadas na forma da SÚMULA 146/TST;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% ou compensadas;

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados são dias de descanso remunerados (folga) a todos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção. Fica vedado o trabalho dos empregados nestes dias, sem acordo firmado com o sindicato laboral. O descumprimento da presente cláusula acarretará ao empregador a penalidade prevista na CCT.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério das partes, empregado e empregador, combinar o horário de trabalho, devendo a carga horária coincidir com as alíneas abaixo descritas, devendo as respectivas horas ser anotadas no espelho de ponto, e ficar à disposição do Sindicato Laboral para análise, a qualquer tempo.

- a) 8(oito) horas de trabalho com intervalo de 2(duas) horas para almoço;
- b) 6(seis) horas de trabalho com intervalo de 15(quinze) minutos para descanso;
- c) Aniversário do Município e Dia da Padroeira devem ser respeitados como Feriados Municipais.

Parágrafo Segundo: Fica permitido o trabalho dos empregados no comércio em geral, mediante as condições estipuladas nos parágrafos seguintes;

Parágrafo Terceiro: As empresas do município de Naviraí/MS, Itaquiraí/MS, Eldorado/MS, Mundo Novo/MS, Iguatemi/MS e Sete Quedas/MS, que optarem pelo trabalho de seus funcionários em seus estabelecimentos comerciais em domingo e feriados ou (jornada não rotineiras) deverão entrar em contato com o Sindicato Patronal com antecedência mínima de 3(três) dias para emissão de certificado de regularidade, que observará os seguintes critérios:

- a) O pagamento dos acordos de domingos e feriados deverão ser realizados na boca do caixa após o término do expediente.
- b) Para associados - estar devidamente regular com as mensalidades e contribuição confederativa/assistencial
- c) Para não associados - estar devidamente regular com a contribuição confederativa do ano de 2021 para homologação até maio de 2022, após esse período apresentar as guias de recolhimento da confederativa de 2021 e 2022 para conferência e homologação do acordo;
- d) A empresa deverá fornecer um lanche para cada funcionário em regime de trabalho extraordinário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DATAS PROMOCIONAIS



As empresas que desejarem efetuar promoções especiais entre os dias úteis de trabalho, de segunda à sábado, deverão firmar acordo por escrito com o Sindicato Laboral para realização de jornada que gera horas extras, sendo as horas excedentes do período normal de trabalho remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação.



Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou outro dia de folga do empregado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Será devido o pagamento das férias proporcionais indenizadas na rescisão de contrato de trabalho, exceto nas demissões por justa causa, desde que o período aquisitivo corresponda à fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, de acordo com o artigo 11º da convenção nº. 132 da OIT, regulamentada pelo decreto nº 3.197, Dou de 06/10/1999;

PAR. ÚNICO: Qualquer valor a ser pago como férias, terá acrescido de 1/3(Um Terço) do mesmo, considerando-se o acréscimo sempre sobre o valor das férias pagas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado o direito à ausência remunerada de até 12 vezes por ano ao empregado para levar ao médico, filho inválido de qualquer idade ou menor de 12(doze) anos, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72(setenta e duas) horas, quando detiver o pátrio poder, guarda ou curatela.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PAIS AO MÉDICO

Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para acompanhar ao médico, mãe ou pai com mais de 60 anos de idade, caso seja filho único, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72(setenta e duas) horas, limitando-se ao máximo de 09 dias por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CANTINA OU REFEITÓRIO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche aos empregados. No caso de trabalho extraordinário o lanche será



fornecido gratuitamente pela empresa. As empresas providenciarão ainda em seus estabelecimentos bebedouro ou equivalente de água potável.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LAUDO - ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Quando a empresa desenvolver atividades insalubres ou perigosas, deverá requerer Laudo Técnico de vistoria no espaço físico do ambiente emitido por Técnico Especializado em Engenharia do Trabalho, para verificação do percentual de incidência, quando insalubre.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS: ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL

As empresas deverão manter atualizados os atestados médicos: Admissional, Periódico e Demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº. .214, de 08 de junho de 1978.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENTIDADE SINDICAL

Fica garantido à Entidade Sindical a colocação de avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais da entidade laboral serão liberados para comparecimento em *assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais*, até 06 (seis) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, mediante comunicação prévia, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com protocolo, ou via correios com AR.

A fim de evitar possíveis prejuízos ao empregador, fica assegurado o limite de 01 (um) colaborador por empresa para fazer parte da comissão representativa da categoria em assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

A contribuição confederativa de todos os integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513 da CLT), será descontado pelo empregador a razão de 1/30 (um trinta avos), em novembro de 2020 e junho de 2021, do piso da categoria, independente do valor do salário, de cada empregado em folha de pagamento em favor do SECON-MS. Consoante autorização da assembleia geral da categoria de 23/10/2020,

PAR. 1º. O recolhimento da **Contribuição Confederativa** constante no "Caput" da presente Cláusula deverá ser efetuado até os dias: 11/12/2021 e 10/07/2022. Através de depósito bancário via CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0787 CONTA CORRENTE 0079-0 OPERÇÃO 03, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NAVIRAÍ E REGIÃO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Esta contribuição é destinada, entre outras aplicações, aos serviços assistenciais, sociais, recreativos, administrativos e outras distinções no Estatuto da Entidade.

PAR. ÚNICO. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa ao empregador de 10,0% (dez por cento) no primeiro mês de atraso, mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DAS GUIAS - ENTIDADE LABORAL

As empresas deverão encaminhar a este Sindicato dentro de 15(quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuição devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por essa convenção (Artigo 8º da Constituição Federal Item III e art. 513, letra "e" da CLT), e aprovadas em assembleia geral da categoria do dia 22 de outubro de 2021, recolherão, taxa a título de contribuição patronal, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Naviraí, nos dias 30.05.2022 e 30.09.2022, nos valores abaixo indicados:

SUGERIMOS AINDA A UTILIZAÇÃO DA TABELA APROVADA PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO NA ASSEMBLEIA DE 08.10.2022.
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

MEI	75,00
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM ATÉ 02 EMPREGADOS	190,00
EMPRESAS COM ATÉ 03 EMPREGADOS	250,00
EMPRESAS COM ATÉ 05 EMPREGADOS	420,00
EMPRESAS COM ATÉ 08 EMPREGADOS	670,00
EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ATÉ 15 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS	1.750,00
EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS	2.000,00
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	2.200,00

PAR. ÚNICO: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% ao dia e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REDES SOCIAIS

Está proibido o uso de computador, tablet, telefone celular e outros equipamentos similares, para acesso aos diversos portais de redes sociais disponíveis na web que sejam utilizados para fins particulares durante a jornada de trabalho, sob pena de enquadramento no artigo 482, alínea e, da CLT.

PAR. ÚNICO – O telefone celular particular do empregado deverá permanecer em modo silencioso durante a jornada de trabalho, exceto nos casos em que as normas da empresa permitam seu uso, entendendo que ligado neste caso, tal equipamento não interfere e sim auxilia no desempenho da atividade profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISSÍDIO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados, com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO SINDICAL INTERNA

A empresa deverá notificar o sindicato da categoria, com antecedência mínima de 60 dias da eleição, para a abertura de processo de eleição do representante da empresa previsto no art. 510-A da CLT, garantindo ao sindicato o acompanhamento da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades representativas das categorias econômica e profissional, no âmbito da negociação coletiva, firmaram a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituem programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção acarretará multa estabelecida em 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Do valor arrecadado será revertido 70% (setenta por cento) para o empregado prejudicado e 30% (trinta por cento) para o Sindicato, para custear despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO - POLÍTICA SALARIAL

Com a concordância das partes, caso seja definida uma nova política salarial, comprometem-se no prazo de 06(seis) meses, a renegociar a presente Convenção.

Conj.



Outras Disposições**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LITÍGIOS**

Os litígios da presente Convenção, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Em caso do Ministério Público do Trabalho anular qualquer item da presente Convenção Coletiva, a mesma deverá ser anulada na sua íntegra, permanecendo em vigor o acordo coletivo de 2020/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01(um) ano, com início em 01.11.2021 e término em 31.10.2022, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada nos termos do Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Navirai (MS), 01 de novembro de 2021.


EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL


ANTONIO SIMOES DINIZ
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NAVIRAI


SIDNEY RIBEIRO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NAVIRAI